

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.575,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

ASSINATURA

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 23/14:

Lei que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2015, que comporta receitas estimadas em Kz: 7.251.807.630.778,00 e despesas fixadas em igual montante para o mesmo período.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 23/14 de 31 de Dezembro

O Orçamento Geral do Estado é o principal instrumento da política económica e financeira do Estado Angolano que, expresso em termos de valores, para um período de tempo definido, demonstra o programa de operações a realizar e determina as fontes de financiamento desse programa.

O Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2015, doravante designado por Orçamento Geral do Estado/2015, é elaborado e aprovado nos termos dos prazos estabelecidos pela Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea e) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI QUE APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA Ó EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2015.

CAPÍTULO I Constituição do Orçamento

ARTIGO 1.º (Composição do Orçamento)

1. A presente Lei aprova a estimativa da Receita e a fixação da Despesa do Orçamento Geral do Estado para o exercício

económico de 2015, doravante designado por Orçamento Geral do Estado/2015.

- 2. O Orçamento Geral do Estado/2015 comporta receitas estimadas em Kz: 7.251.807.630.778,00 (sete triliões, duzentos e cinquenta e um biliões, oitocentos e sete milhões, seiscentos e trinta mil, setecentos e setenta e oito Kwanzas) e despesas fixadas em igual montante para o mesmo período.
- 3. O Orçamento Geral do Estado/2015 integra os orçamentos dos órgãos da Administração Central e Local do Estado, dos Institutos Públicos, dos Serviços e Fundos Autónomos, da Segurança Social e dos subsídios e transferências a realizar para as Empresas Públicas e Instituições de Utilidade Pública.
- 4. O Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, é autorizado a cobrar os impostos, as taxas e as contribuições especiais previstos nos Códigos e demais legislação tributária em vigor, durante o exercício económico de 2015.
- 5. As receitas provenientes de doações em espécie e em bens e serviços integram obrigatoriamente o Orçamento Geral do Estado/2015.

ARTIGO 2.º (Peças integrantes)

Integram o Orçamento Geral do Estado/2015 os quadros orçamentais seguintes:

- a) Resumo da Receita por Natureza Económica;
- b) Resumo da Receita por Fonte de Recursos;
- c) Resumo da Despesa por Natureza Económica;
- d) Resumo da Despesa por Função;
- e) Resumo da Despesa por Local;
- f) Resumo da Despesa por Programa;
- g) Dotações Orçamentais por Órgãos.